



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº007/2024-EXEC, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, o incluso **Projeto de Lei nº 007/2024-EXEC**, que **INSTITUI E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A REALIZAR O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BUCAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposta de incentivo variável de gratificação por desempenho tem como princípio a estruturação de um modelo de financiamento focado em aumentar o acesso das pessoas aos serviços da Atenção Primária e o vínculo entre população e equipe, com base em mecanismos que induzem à responsabilização dos gestores e dos profissionais pelas pessoas que assistem.

O incentivo do Programa será rateado igualmente proporcionalmente para cada categoria, conforme regulamenta a legislação federal.

Ressaltamos que o Município receberá o incentivo financeiro apenas se alcançar as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, sendo rateado, nos termos apresentados no presente projeto de lei, portanto, não há alteração orçamentária.

Na certeza da apreciação e aprovação do referido projeto, agradecemos antecipadamente aos Ilustres Vereadores, com as considerações de estilo.

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

LINDBERGH MARTINS:71
842977334

Assinado de forma digital por
LINDBERGH
MARTINS:7184297733
4

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNIC. DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROJECULO Nº 2033/2024
05/02/2024
Mário Ausimar
CHEFE DE SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI Nº 007/2024-EXEC, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

INSTITUI E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A REALIZAR O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BUCAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA, faço saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criada, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Jijoca de Jericoacoara - CE, a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal, que será paga aos profissionais lotados nas equipes de Saúde Bucal, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com as disposições contidas na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo Único. O pagamento por desempenho da Saúde Bucal será aplicado às equipes de Saúde Bucal - ESB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º. A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração da saúde e no cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023. O valor da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes de Saúde Bucal credenciadas e cadastradas no SCNES.

Art. 3º. A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos.

§1º. A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

§2º. O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo Município no quadrimestre anterior.

§3º. O pagamento mensal por desempenho ficará sujeito ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde para cada equipe contemplada.

Art. 4º. Farão jus à Gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal os servidores públicos efetivos e contratados, ocupantes dos cargos de Coordenador(a) de Saúde bucal, Cirurgião-Dentista bem como os Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal cadastrados no SCNES.

Art. 5º. Do valor total referente ao recurso que trata a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

julho de 2023, repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Jijoca de Jericoacoara - CE serão destinados 70% (setenta por cento) como gratificação por Desempenho para os profissionais Cirurgiões Dentistas, Auxiliares em Saúde Bucal, Técnicos em Saúde Bucal e Coordenador(a) de Saúde Bucal lotados nas equipes de Saúde Bucal, sendo dividido da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) do valor total destinado para os profissionais Cirurgiões Dentistas vinculados às Equipes de Saúde Bucal, 30% (trinta por cento) para os profissionais Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal (se houver) e 10% (dez por cento) para Coordenador(a) de Saúde Bucal.

Parágrafo Único. No caso de alguma das equipes dentro da competência de pagamento estar em carência de profissionais, o percentual destinado exclusivamente a esses profissionais poderá ser distribuído igualmente aos profissionais pertencentes à mesma categoria.

Art. 6º. O pagamento da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

Art. 7º. A Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal será paga a cada mês, após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde, cabendo ao Município fazer o pagamento dos profissionais na folha de pagamento do corrente mês.

Art. 8º. De acordo com a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde, no Art. 15-D diz que: "Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao Município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres". Havendo o repasse deste pagamento adicional anual, o mesmo será destinado aos profissionais das eSB na proporção de 60% (sessenta por cento) para os profissionais Cirurgiões Dentistas vinculados às Equipes de Saúde Bucal e 30% (trinta por cento) para os profissionais Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal vinculados às Equipes de Saúde Bucal e 10% (dez por cento) para Coordenador(a) de Saúde Bucal.

Parágrafo Único. Não farão jus a Gratificação de Desempenho da Saúde Bucal:

I. Os Servidores e Profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença Maternidade ou adoção;
- b) Licenças previstas no art. 83 da Lei Municipal nº 96/2000;
- c) Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal.

II. Os Servidores ou Profissionais Inativos;

III. Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções tiverem menos de 80% (oitenta por cento) de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões de planejamento, bem como em atividades de educação em saúde, sem que haja justificativa plausível.

IV. Os Servidores ou Profissionais que contabilizarem faltas superiores a 05 (cinco) dias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

dentro de um período de 30 (trinta) dias, contínuas ou fracionadas, ainda que justificadas com atestado médico de qualquer natureza;

V. Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Desempenho da Saúde Bucal, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

Art. 9º. Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

Art. 10. A Gratificação criada na presente Lei será condicionada ao alcance das metas do Ministério da Saúde, conforme a seguinte tabela:

ATINGIMENTO DE METAS POR eSB	GRATIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA eSB
> 50% das Metas	100% da Gratificação
Entre 30% e 50% das Metas	70% da Gratificação
<30% das Metas	30% da Gratificação

Art. 11. Os saldos financeiros provenientes dos profissionais que não receberem 100% (cem por cento) da gratificação serão destinados ao rateio dos demais profissionais das eSB, nas proporções já descritas que atingirem mais de 50% (cinquenta por cento) das metas.

Art. 12. Caso haja alterações na legislação do Programa, fica o Executivo Municipal responsável por regulamentar por Decreto os percentuais e categorias constantes nesta Lei, estabelecendo critérios para pagamento, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 13. A gratificação, de que trata a presente Lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

Art. 14. O pagamento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

Parágrafo Único. O Município fica desobrigado ao pagamento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

Saúde ou a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

Art. 15. Os casos omissos serão analisados por Comissão a ser instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 16. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, complementadas se necessário.

Art. 17. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, em 05 de fevereiro de 2024.

LINDBERGH

MARTINS:718

42977334

Assinado de forma
digital por LINDBERGH
MARTINS:71842977334

LINDBERGH MARTINS

Prefeito Municipal